

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

36

- LEI Nº 1.069, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974 -

DISPÕE SOBRE VISTORIA NOS EDIFÍCIOS, MURROS, CONSTRUÇÕES OU OBRAS QUE ESTIVEREM AMEACADOS DE RUINA OU DESABAMENTO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os edifícios, muros, construções ou obras de qualquer natureza que estiverem ameaçados de ruína ou desabamento, constituindo perigo para a vida dos transeuntes, propriedade pública ou particular, ou embaraço para o trânsito, ou abandonados, servindo de refúgio a marginais, atentado contra a estética urbana, a Prefeitura mandará vistoriá-los pelo engenheiro da municipalidade.
- § 1º - À vista do laudo de vistoria, a Prefeitura mandará intimar o proprietário, para no prazo determinado, fazer a demolição ou os reparos necessários.
- § 2º - O prazo para as demolições ou reparos, será estabelecido no laudo de vistoria, proporcional ao volume das obras e a iminência da ruína ou desabamento do imóvel.
- § 3º - Se o proprietário não estiver na cidade ou não for encontrado, a intimação se fará por edital publicado no órgão oficial da Prefeitura, durante oito dias seguidos.
- § 4º - Se findo o prazo de publicação do edital, não comparecer o proprietário, ou no caso de receber a intimação, não a cumprir no prazo nela fixado, a Prefeitura mandará executar as obras, sob a direção do engenheiro da municipalidade, cobrando do proprietário as despesas respectivas, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adminis



Prefeitura Municipal de Lorena


Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.069/74)

tração.

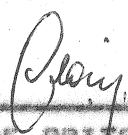
- Artigo 2º** - Dentro do prazo fixado para cumprimento da intimação resultante do laudo de vistoria, os interessados poderão dirigir, mediante petição fundamentada, qualquer reclamação ao Prefeito, em defesa dos seus direitos.
- § único** - A reclamação, enquanto não for decidida, suspenderá as providências visadas na intimação, salvo em se tratando de ruína iminente, quando, independentemente da decisão, a Prefeitura fará a demolição imediatamente, cobrando do proprietário/as despesas respectivas acrescidas de 20% (vinte por cento), na forma do disposto no § 4º do artigo 1º.
- Artigo 3º** - Para as demolições serão postas em prática medidas adequadas, de modo a evitar que a poeira incomode os vizinhos e transeuntes.
- § único** - Compete ao proprietário fazer a limpeza da via pública em toda a zona prejudicada pelas obras.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1974.



= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de 1974.



= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =